

LEÔNIDAS LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

AUTOS N.º - 0004294-87.2017.8.16.0193
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante V. Exa., ante aos fatos que vem se desenhando requerer a **AUTOFALÊNCIA**, em cumprimento ao determinado no mov. 326.1.

I – DOS FATOS

01. Deixamos nesse feito de expor as causas da falência eis que já expostos na Recuperação Judicial, e conforme petição do mov. 309 e 312 houve a suspensão no fornecimento de carne por parte dos fornecedores, e encerrou-se em 05/09/2018, e não foi possível nas últimas tentativas retomar as compras.

02. Também em razão dos problemas que a empresa veio sofrendo, inclusive por força da determinação do afastamento dos sócios da administração da sociedade o sócio responsável pelas vendas sr. LUIZ WANDERLEY, passou a ter



LEÔNIDAS LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

um agravamento do ponto de vista psicológico e chegou a ser internado em setembro/2018 (mov. 309.2), e até o momento ainda se encontra internado.

03. A empresa WG da análise das conversas e manifestação dos credores nos autos também não vislumbrou qualquer interesse do auxílio desses na recuperação da empresa.

II – DO CABIMENTO DA AUTOFALÊNCIA

04. A Lei 11.101/2005 assim dispõe:

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

(...)

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

05. Conforme já exposto acima em razão de diversos problemas financeiros há clara crise econômica e financeira possuindo como credores seus bancos, fornecedores, e empresas de desconto de títulos – **todavia não há tributos e verbas trabalhistas não pagas!**

06. A condição de sociedades empresárias se comprova com os contratos sociais e certidões de CNPJ já acostadas com o pedido inicial de RECUPERAÇÃO JUDICIAL no mov. 1.3 e 1.4. que juntamos no novamente.



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

III – DA DOCUMENTAÇÃO FALIMENTAR

III.1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – ART. 105, I

07. A empresa junta novamente nesse ato as demonstrações contábeis dos anos de 2015, 2016 e 2017, as quais já constam no mov. 322. Bem como os balancetes referente ao ano de 2018.

III.2. RELAÇÃO DE CREDORES – ART. 105, II

08. Junta-se com a presente a relação de credores em planilha própria e por classe (doc. 03) de forma analítica e sintética.

III.3. RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS – ART. 105, III

09. Também junta-se uma relação de bens (móveis) que compõe o ativo com a estimativa de valor, consistente no 'doc.04', limitando-se àqueles bens que existem na sede da empresa, bem como os veículos – ambos já apresentados no mov. 311.4 e 311.5.

III.4. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EMPRESÁRIO – ART. 105, IV

10. As condições de empresário já encontram-se acostadas com o pedido de Recuperação Judicial, no mov. 1.3. e 1.4, consistente no contrato social.

III.5. LIVROS CONTÁBEIS – ART. 105, V

11. Os livros contábeis e documentação – que são físicos- por se tratar de vária empresa tributada pelo Lucro Real, importa em uma quantidade física



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

significativa, razão pela qual informamos que os referidos documentos estão na sede da empresa a disposição do Juízo e do Sr. Administrador Judicial, que já responde na Recuperação Judicial, com o qual já foi informado o pedido (doc. 05).

III.6. RELAÇÃO DOS ADMINISTRADORES – ART. 105, VI

12. Nos últimos 5 (cinco) anos somente os atuais sócios- administradores participaram da sociedade, conforme se observa do Contrato Social (anexo):

- a. **LUIZ WANDERLEI FERREIRA**, pessoa física inscrito no CPF 504.738.249-49, residente na Rua Honesta de Souza Rausis, nº 254, Curitiba/PR, CEP 83.413.660.
- b. **WANDERLEY TELLES DE CARVALHO**, pessoa física inscrito no CPF 568.188.829-68, residente na Rua Honesta de Souza Ferreira, nº 254, Bairro Mauá, Colombo/PR, CEP83413660.

IV – DOS ATOS SEGUINTE À DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

13. Uma vez que por força da Recuperação Judicial já há Administrador Judicial nomeado nos autos entendemos ser prescindível a assinatura de novo termo de compromisso, razão pela qual é possível a **imediate arrecadação dos bens e documentos pelo Administrador Judicial**.

14. No tocante aos documentos esses serão entregues voluntariamente ao AJ na sede da empresa. No tocante aos bens, esses já encontram-se relacionados e avaliados de forma informal conforme mov. 311.4 e 311.5.; os quais juntamos novamente.



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

15. Também será encaminhado via e-mail ao AJ cópia de tal relatório buscando assim a **celeridade no cumprimento do múnus**, bem como será entrado em contato com o AJ para que representante desse escritório jurídico acompanhe a arrecadação e avaliação.

16. No tocante a determinação de **lactação** (art. 109 da LRF) informamos que imóvel que a empresa está estabelecida é **locado**, bem como fica próximo à uma área de **alta criminalidade** (Vila Zumbi) razão pela qual sugere-se que não haja a lactação do estabelecimento, mas a entrega das chaves de maneira amigável ao AJ, bem como está pago ainda 1 (um) vigilante (autônomo) que cuidará do imóvel no período de 30 (trinta) dias à contar da presente.

17. Durante tal período recomenda-se que haja a imediata remoção dos bens passíveis de retirada para o Leiloeiro que armazene os bens móveis sem ônus à massa falida, conforme art. 112 da LRF.

18. No tocante aos veículos esse escritório informa que buscando assegurar o ativo da MF tem condições de armazenar os veículos em pátio, sem cobertura na cidade de Colombo-PR, aproximadamente 2 (dois) KM do local, sem ônus pelo período de 3 (três) meses – relembrando-se que os veículos encontram-se todos **alienados fiduciariamente**.

V – DOS ATOS SEGUINTE À DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

Ante ao determinado por v. Exa. no mov. 326, ainda que os documentos solicitados por v. Exa. na forma de “emenda” já constem nos autos, promovemos a juntada dos mesmos em ordem e devidamente nomeados para mais fácil manuseio do feito, e assim certo do cumprimento da r. determinação judicial.



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim vem requerer que seja decretada **imediatamente** a falência da empresa WG , ora Recuperanda, convertendo-se o presente feito, bem como haja a arrecadação dos bens por parte do ADMINISTRADOR JUDICIAL, na forma exposta, cujo contato estaremos fazendo à contar do protocolo da presente.

Destacando-se que o pedido de *quebra* seja realizado independentemente da oitiva do AJ conforme determinado no mov. 326.1, item 5¹ - eis que prescindível e já relatado pelo AJ a situação delicada da empresa (mov. 281.2, RMA fls. 19).

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 23 de outubro de 2018.

WG DISTRIBUIDORA DE CARNES -LTDA
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
LEÔNIDAS SANTOS LEAL OAB/PR 60.043
LEÔNIDAS LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/PR 3.403

¹ 5)- Após, com ou sem manifestação, intime-se a Administradora Judicial para que se manifeste em 15 (quinze) dias sobre a seq. 311.1 e sobre o pedido de seq. 320 e documentos dele decorrentes.

